

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PROGRAMA DE BENEFÍCIOS PARA SERVIDORES
Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-7247

PROCESSO 6013.2026/0006701-3

Termo SEGES/COGEP/BENEFICIOS Nº 164120834

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/SEGES/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, adiante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº : **02.751.464/0001-65**, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS Quadra 4, Bloco A Salas 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.070-938, representada por **BRUNNA CERQUEIRA SALGADO LIMA** (qualificação do representante legal da empresa), adiante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o Edital de Chamamento nº 01/SEGES/2024, o Decreto Municipal nº 63.103, de 27 de dezembro de 2023, que instituiu o auxílio odontológico, nos termos previstos no artigo 114 da [Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022](#), das demais resoluções expedidas pela ANS, e, no que couber e na ausência de norma específica, suplementarmente, o disposto na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e [Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto credenciar a CREDENCIADA, especializada no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), interessadas em ofertar planos ou seguros odontológico diretamente aos beneficiários elegíveis, nos termos desse Edital e das especificações técnicas constantes em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como as normas correlatadas ao objeto, notadamente as expedidas pelo órgão supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS CREDENCIADOS

2.1. A CREDENCIADA oferecerá o(s) plano(s) de assistência odontológica, com o(s) desconto(s)/benefício(s), conforme descrição na tabela abaixo:

PLANO	Nº DO REGISTRO NA ANS	PREÇO OFERTADO PREFEITURA	DESCONTO OU BENEFÍCIO	INFORMAÇÕES
PLUS LESS	442.560/03-0	R\$ 28,90	31%	PRODUTO BÁSICO – ROL ANS
ODONTO DOC IF NA	496.805/23-1	R\$ 30,00	34%	PRODUTO ROL ANS + DOCUMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO ORTODÔNTICO
BASIC ORTODÔNTICO	442.561/03-8	R\$ 89,90	38%	PRODUTO ROL ANS + DOCUMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO ORTODÔNTICO + MANUTENÇÃO

2.2. Os valores correspondentes aos serviços prestados serão pagos pelos beneficiários diretamente à CREDENCIADA.

2.3. Os contratos de prestação dos serviços deverão permanecer em vigor pelo prazo ajustado, independente da vigência, denúncia ou rescisão do Termo de Credenciamento.

2.4. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos neste Termo de Credenciamento, o beneficiário deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica CREDENCIADA, quando solicitado, crachá funcional ou demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior, acompanhado de documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**3.1. Compete à CREDENCIADA:**

- 3.1.1.** disponibilizar aos beneficiários planos de assistência odontológica, regularmente autorizados e ora credenciados, contemplando a cobertura mínima disposta no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 1/SEGES/2024;
- 3.1.2.** disponibilizar durante todo o período de vigência deste credenciamento adequada rede credenciada aos beneficiários, nos termos fixados no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 1/SEGES/2024;
- 3.1.3.** garantir que os profissionais prestadores dos serviços tenham habilitação técnica e devido registro no Conselho Regional de Odontologia;
- 3.1.4.** disponibilizar e manter atualizada, diariamente, a rede credenciada na internet, possibilitando o acesso dos usuários, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 3.1.5.** informar os servidores municipais sempre que houver reajuste ou alteração dos valores dos planos credenciados;
- 3.1.6.** zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3.1.7.** dar ciência imediata e por escrito à PREFEITURA de qualquer irregularidade que verificar na execução dos serviços credenciados;
- 3.1.8.** prestar à PREFEITURA, por escrito, os esclarecimentos sempre que solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 3.1.9.** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à PREFEITURA, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- 3.1.10.** observar as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados), promovendo o adequado e regular tratamento dos dados obtidos em razão dos serviços, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 3.1.11.** disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e manter dados cadastrais atualizados junto à PREFEITURA, bem como contato do responsável pela gestão do credenciamento;
- 3.1.12.** fornecer trimestralmente dados e informações relativas aos beneficiários, aos tipos de planos e serviços utilizados, índice de sinistralidade, entre outros relativos ao Termo de Credenciamento, em mídia (pen drive) ou meio eletrônico/online, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, outras informações solicitadas para acompanhamento dos serviços credenciados;
- 3.1.13.** manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência deste Termo;
- 3.1.14.** observar todas as normas legais e regulamentares, em especial as relativas a proteção do consumidor e proteção de dados, aplicáveis à prestação dos serviços objeto dos descontos e demais benefícios ofertados;
- 3.1.15.** responder exclusivamente por quaisquer obrigações assumidas em razão do presente instrumento, seja para com os eventuais colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações;
- 3.1.16.** arcar com todas as despesas com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, enfim todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.1.17.** possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para liberação de procedimentos, informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada, para marcação de consultas e exames, e sugestões e dúvidas.
- 3.1.18.** possuir sistema informatizado via online/internet que permita autoatendimento com capacidade de absorver a população de beneficiários da Prefeitura do Município de São Paulo e optante pela assistência odontológica, estando capacitado para a realização, ao menos, das seguintes atividades:
 - a)** alteração de dados cadastrais;
 - b)** consulta da rede credenciada.

3.2. Compete à PREFEITURA:

- 3.2.1.** disponibilizar, em campo próprio na página web do Portal do Servidor (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/portal_do_servidor/), informações das pessoas jurídicas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios;
- 3.2.2.** fiscalizar o cumprimento das disposições deste credenciamento;
- 3.2.3.** apurar reclamações e denúncias que vierem ao seu conhecimento acerca de eventuais descumprimentos das condições e requisitos previstos no Decreto nº 63.103, de 2023, no Edital nº1/SEGES/2024 e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 4.1.** Este Termo de Credenciamento vigorará até 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por mais 24 meses mediante credenciamento, a contar da data de sua assinatura (redação dada pela [Portaria SEGES nº 57, de 29 de Julho de 2026](#)).
- 4.2.** Os benefícios e demais descontos ofertados pela CREDENCIADA poderão ser alterados mediante aditamento ao presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 5.1.** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2.** O presente Termo será rescindido em virtude do descredenciamento da CREDENCIADA, por descumprimento das condições e requisitos previstos no Decreto nº 63.103, de 2023, no Edital nº1/SEGES/2024, e neste Termo de Credenciamento.
- 5.3.** A denúncia ou rescisão do Termo de Credenciamento não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento pela CREDENCIADA dos requisitos e condições constantes do Decreto nº 63.103, de 2023, no Edital nº1/SEGES/2024, e neste Termo de Credenciamento, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) descredenciamento, caso haja reincidência ou duas advertências por motivos distintos.

6.2. As penalidades serão aplicadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com observância, no mínimo, dos seguintes procedimentos:

- I – relato dos fatos e proposta de aplicação da penalidade;
- II – intimação, por intermédio do Diário Oficial da Cidade, oportunizando à parceira um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa em relação aos fatos e a proposta de penalidade;
- III – decisão do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Gestão – SEGES;
- IV – publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade;

6.3. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, através do e-mail credenciamentobeneficios@prefeitura.sp.gov.br.

6.4. Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de formalizar novo Termo de Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Termo de Credenciamento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, vínculo de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há grau de subordinação hierárquica ou dependência econômica.

7.2. A PREFEITURA não se responsabilizará pelos casos de inadimplência ou não pagamento dos serviços contratados pelos beneficiários, bem como em relação aos danos causados ou qualquer penalidade em face do descumprimento de acordos ou contratos firmados.

7.3. A PREFEITURA não fornecerá à CREDENCIADA quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos seus beneficiários, sendo certo que toda e qualquer eventual atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Termo de Credenciamento e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.4. A CREDENCIADA não poderá colocar cartazes, distribuir panfletos, abordar diretamente os servidores e demais beneficiários, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da PMSP.

7.5. A PREFEITURA será mero veículo de divulgação dos serviços credenciados, descontos e benefícios, sendo de inteira responsabilidade da Credenciada o cumprimento integral das normas legais e regulamentares dos produtos e serviços ofertados, em especial as regras de proteção ao consumidor e de proteção de dados.

7.6. Em virtude do presente credenciamento, a CREDENCIADA não terá qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

7.7. O presente Termo de Credenciamento é firmado em caráter de não exclusividade na prestação de serviços oferecidos aos beneficiários.

7.8. Para celebração deste ajuste, bem como para sua execução nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.9. A CREDENCIADA autoriza a Secretaria Municipal de Gestão – SEGES a divulgar em página do seu site oficial o seu endereço eletrônico, inclusive inserindo *hiperlink*, o telefone, *e-mail* e endereço para contato, informações sobre os serviços com os descontos e benefícios ofertados, bem como todas as demais informações para a orientação dos beneficiários, e necessárias para cumprimento das suas obrigações preconizadas no Decreto Municipal nº 63.103, de 2023.

7.10. Para solução de quaisquer litígios relativos a este ajuste será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

PREFEITURA:

Marcelo Gonzalez
(Coordenador da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP)
SEGES/COGEP/DPGC

CREDENCIADA: Brunna Cerqueira Salgado Lima

Testemunhas: Lusinete de Oliveira Bezerra

Reginaldo Vieira Guariente



LUSINETE DE OLIVEIRA BEZERRA
usuário externo - Cidadão
Em 02/09/2026, às 17:50.



BRUNNA CERQUEIRA SALGADO LIMA
usuário externo - Cidadão
Em 02/09/2026, às 17:51.



Reginaldo Vieira Guariente
Membro da Comissão
Em 04/09/2026, às 10:47.



Marcelo Gonzalez
Coordenador(a) II
Em 08/09/2026, às 10:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164120834** e o código CRC **3F94096B**.
